PROJETO DE ESTATUTOS DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO

Preâmbulo

A Constituição da República Portuguesa consagra o direito de os trabalhadores criarem Comissões de Trabalhadores para defesa dos seus direitos e interesses. Esse direito é, também, reconhecido no Código do Trabalho e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

A independência e a autonomia perante a entidade empregadora, a proteção especial dos seus membros, a participação na elaboração da regulamentação de trabalho e em todas as matérias que afetem os direitos e as garantias dos trabalhadores, são alguns dos direitos mais relevantes atribuídos às Comissões de Trabalhadores.

No contexto *supra* referido, a Comissão de Trabalhadores, enquanto estrutura de representação coletiva dos trabalhadores da Universidade do Minho, terá direito, nomeadamente, a:

- Receber toda a informação necessária ao exercício da sua atividade;
- Exercer o controlo de gestão;
- Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;
- Participar nos procedimentos disciplinares relativos aos trabalhadores, nos termos previstos na Lei;
- Participar na elaboração da legislação do trabalho;
- Reunir com o Reitor da Universidade do Minho.

Assim, considerando que:

a) Nenhum outro organismo ou entidade, nomeadamente os que têm, já, acolhimento nos Estatutos da Universidade do Minho, poderão substituir ou suprir a inexistência da Comissão de Trabalhadores, enquanto órgão independente e autónomo, democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa dos seus interesses, exercendo as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na Lei e nos respetivos Estatutos (designadamente os sumariamente referidos no parágrafo anterior e densificados nos artigos 18.º a 21.º dos presentes Estatutos);

b) A atual complexidade da gestão das relações laborais – especialmente potenciada numa organização como a Universidade do Minho, transformada, presentemente, em fundação pública de direito privado, com cerca de 2.000 trabalhadores distribuídos por várias e diferentes carreiras e categorias, subordinados a regimes diversos (de direito público e de direito privado), de regulamentação das respetivas relações de trabalho – confere especial premência à

constituição da Comissão de Trabalhadores, como parceira privilegiada da Universidade do Minho na prossecução da sua missão, enquanto titular, nos termos da legislação aplicável, de direitos de informação, consulta e emissão de pareceres;

Os trabalhadores da Universidade do Minho, reunidos na assembleia constitutiva realizada em 17 de junho de 2021, aprovam, no exercício dos seus direitos constitucionais e legais, os seguintes *Estatutos da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho.*

CAPÍTULO I
COLETIVO DE TRABALHADORES E FORMAS DE ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º
Coletivo de trabalhadores

1. O coletivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores da Universidade do Minho, incluindo os trabalhadores dos Serviços da Ação Social da Universidade do Minho.

2. Não são considerados trabalhadores da Universidade do Minho os contratados em regime de prestação de serviço, ainda que no exercício de funções nas instalações por incumbência dos órgãos de gestão da Universidade do Minho.

3. O coletivo de trabalhadores organiza-se e atua pelas formas previstas nestes Estatutos e na Lei, nele residindo a plenitude dos poderes e dos direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da Universidade do Minho, a todos os níveis.

Artigo 2.º
Direitos e deveres dos trabalhadores enquanto membros do coletivo

1. Enquanto membros do coletivo, os trabalhadores têm todos os direitos e deveres reconhecidos na Constituição, na Lei, em outras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos.

2. São, nomeadamente, direitos dos trabalhadores:

a) Subscrever a convocatória da votação para alteração dos Estatutos;

b) Subscrever, como proponentes, as propostas de alteração dos Estatutos;

c) Votar as alterações dos Estatutos;

d) Subscrever a convocatória do ato eleitoral;

e) Subscrever, como proponentes, propostas de candidaturas às eleições;

f) Eleger e ser eleito membro da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho) ou de Subcomissões de Trabalhadores da Universidade do Minho (ST-UMinho);

g) Exercer quaisquer funções previstas no Regulamento Eleitoral, nomeadamente, ser delegado das listas candidatas, membro de mesa de voto ou membro da comissão eleitoral;

h) Subscrever propostas de destituição da CT-UMinho ou de ST-UMinho, ou de

membros desta, bem como a correspondente convocatória da votação para a destituição, e exercer o direito de voto correlativo;

i) Subscrever o requerimento para a convocação da Reunião Geral de Trabalhadores (RGT-UMinho);

j) Participar, votar, usar da palavra, subscrever propostas, requerimentos, pontos de ordem e outras formas de intervenção individual na RGT-UMinho;

k) Impugnar as votações realizadas por voto secreto e quaisquer outras deliberações da RGT-UMinho.

Artigo 3.º

Órgãos do coletivo de trabalhadores

São órgãos do coletivo de trabalhadores:

a) A Reunião Geral dos Trabalhadores da Universidade do Minho (RGT-UMinho);

b) A Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho (CT-UMinho);

c) As Subcomissões de Trabalhadores da Universidade do Minho (ST-UMinho).

CAPÍTULO II
REUNIÃO GERAL DOS TRABALHADORES

Artigo 4.º

Natureza

A RGT-UMinho, constituída por todos os trabalhadores da Universidade do Minho conforme definição no artigo 1.º, é a forma democrática de expressão e deliberação do coletivo de trabalhadores.

Artigo 5.º

Competência

Compete, nomeadamente, à RGT-UMinho:

a) Eleger e destituir a CT-UMinho;

b) Controlar a atividade da CT-UMinho e seus representantes pelos meios previstos nestes Estatutos;

c) Aprovar as propostas de alterações aos Estatutos;

d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse para os trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT-UMinho ou por trabalhadores, nos termos definidos no artigo 7.º.

Artigo 6.º

Mesa

1. Os trabalhos da RGT-UMinho são dirigidos pelo secretariado da CT-UMinho, que constitui a respetiva mesa.

2. Havendo RGT-UMinho descentralizadas, as mesas dessas reuniões são compostas por três elementos da CT-UMinho ou da ST-UMinho, caso exista.

3. As reuniões são conduzidas por uma mesa, que tem as seguintes competências:

a) Conduzir os trabalhos da reunião, sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, n.º 5;

b) Registar as presenças;

c) Assegurar a regularidade das deliberações;

d) Redigir a ata e submetê-la à aprovação.

4. O apuramento dos votos para efeitos de maiorias necessárias nos atos eleitorais e deliberações é aferido em função da votação de todas as reuniões locais.

Artigo 7.º

Convocatória

1. A RGT-UMinho pode ser convocada pela CT-UMinho, por iniciativa própria ou a requerimento de um mínimo de 100 ou de 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho, devidamente identificados.

2. A convocatória prevista no número anterior deve conter a indicação expressa da ordem de trabalhos.

3. A mesa da RGT-UMinho deve fixar a data da reunião geral de trabalhadores e proceder à sua realização no prazo máximo de vinte dias consecutivos, contado a partir da receção do requerimento referido no n.º 1.

4. Podem realizar-se reuniões gerais nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho praticado pela generalidade dos trabalhadores, nos termos e até ao limite determinado por Lei.

5. O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

6. A mesa da RGT-UMinho deve disponibilizar os documentos de suporte às reuniões com um prazo mínimo de quarenta e oito horas em relação à data e à hora da sua realização.

7. Sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, n.º 4, a mesa da RGT-UMinho é obrigada a comunicar ao Reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a data, a hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue e afixar a respetiva convocatória.

Artigo 8.º

Reunião Geral descentralizada

1. A RGT-UMinho poderá, sempre que possível, ser descentralizada em reuniões locais.

2. A mesa da RGT-UMinho define na convocatória a localização das diversas reuniões locais.

3. As reuniões locais acontecem de forma simultânea e com a mesma ordem de trabalhos.

4. Sempre que possível, as reuniões devem ser realizadas através de recurso a meios tecnológicos que permitam a comunicação, por meio visual e sonoro, em tempo real.

5. Os trabalhos das diversas reuniões locais são coordenados pela mesa que preside à reunião local no *Campus* de Gualtar.

Artigo 9.º

Prazos e formalidades

A convocatória deve ser efetuada com a antecedência mínima de quinze dias consecutivos sobre a data da sua realização, por meio de correio eletrónico institucional e de anúncios colocados nos locais destinados à afixação da propaganda ou, na ausência destes últimos, nos locais mais frequentados pelos trabalhadores e no sítio da *internet* da CT-UMinho, caso este exista.

Artigo 10.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1. A RGT-UMinho reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciar e deliberar, nomeadamente:

a) A atividade desenvolvida pela CT-UMinho em função do respetivo plano de atividades anual;

b) O plano de atividades anual da CT-UMinho;

c) As despesas e as receitas da CT-UMinho.

2. A RGT-UMinho reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocada, nos termos e com os requisitos previstos no artigo 7.º.

Artigo 11.º

Reunião de emergência

1. A RGT-UMinho reúne de emergência, sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a convocatória é realizada com a antecedência possível, no mínimo de vinte e quatro horas, e de forma que garanta a presença do

maior número possível de trabalhadores.

3. A definição da natureza urgente da RGT-UMinho, bem como a respetiva convocatória, são da competência exclusiva da CT-UMinho.

4. A mesa da RGT-UMinho deve comunicar ao Reitor da Universidade do Minho, no mesmo prazo previsto no n.º 2, a data, a hora e o local em que pretende que a reunião de trabalhadores se efetue.

Artigo 12.º

Funcionamento

1. A RGT-UMinho delibera validamente sempre que tenha *quorum* correspondente à maioria do número de trabalhadores, sendo este aferido pelo somatório dos trabalhadores presentes no conjunto das reuniões gerais de trabalhadores descentralizadas.

2. Para efeito do número anterior, se à hora marcada para início dos trabalhos não estiver assegurado o *quorum* de funcionamento, a reunião é adiada por meia hora, altura em que será suficiente qualquer número de presenças.

3. Para a destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho, ou de alguns dos seus membros, exige-se a presença mínima na reunião de 100 ou de 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho.

4. Exige-se uma maioria qualificada de dois terços dos presentes para as seguintes deliberações:

a) Destituição da CT-UMinho, ou de alguns dos seus membros;

b) Destituição das ST-UMinho, ou de alguns dos seus membros.

5. Todas as outras deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

6. A RGT-UM é presidida pela CT-UMinho e pelas ST-UMinho no respetivo âmbito.

Artigo 13.º

Sistemas de votação

1. O voto é sempre direto.

2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, a votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3. O voto é secreto nas deliberações referentes à eleição e à destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho ou de algum dos seus membros, à aprovação e à alteração dos Estatutos e sempre que esteja em causa o nome de trabalhadores.

4. As votações acima referidas decorrerão nos termos da Lei e pela forma indicada no Regulamento Eleitoral anexo aos presentes Estatutos.

Artigo 14.º

Discussão

1. São obrigatoriamente precedidas de discussão na RGT-UMinho as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT-UMinho, das ST-UMinho ou de algum dos seus membros;

b) Aprovação e alteração dos Estatutos e do Regulamento Eleitoral.

2. A CT-UMinho, as ST-UMinho ou a RGT-UMinho podem submeter a discussão prévia qualquer projeto de deliberação, desde que mencionado na convocatória.

CAPÍTULO III
COMISSÃO DE TRABALHADORES

SECÇÃO I
NATUREZA, INDEPENDÊNCIA E COMPETÊNCIA

Artigo 15.º

Natureza

1. A CT-UMinho é um órgão democraticamente eleito pelo coletivo de trabalhadores para defesa dos seus interesses, exercendo as atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição, na Lei e nestes Estatutos.

2. Como forma de organização, expressão e atuação democrática dos trabalhadores, a CT-UMinho exerce em nome próprio as competências e os direitos referidos no número anterior.

Artigo 16.º

Independência

1. A CT-UMinho é independente da Universidade do Minho, do Estado, de partidos e associações políticas, de instituições religiosas, de associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao coletivo de trabalhadores.

2. Sem prejuízo das formas de apoio previstas nestes Estatutos, e decorrentes da Lei, é proibido à Universidade do Minho promover a constituição, manutenção, financiamento e atuação da CT-UMinho, ingerir-se no seu funcionamento e atividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT-UMinho, designadamente através de pressões económicas ou outras sobre os seus membros.

Artigo 17.º

Competência

Compete à CT-UMinho:

a) Defender os interesses dos trabalhadores;

b) Exigir da Universidade do Minho o escrupuloso cumprimento de toda a legislação respeitante aos trabalhadores e à Instituição, nomeadamente o combate a todas as formas de trabalho subordinado não declarado;

c) Exercer as demais atribuições e competências que, por Lei ou outras normas aplicáveis e por estes Estatutos lhe sejam reconhecidas.

SECÇÃO II
DIREITOS E DEVERES

Artigo 18.º

Direitos

A CT-UMinho tem direito, nomeadamente, a:

a) Receber toda a informação necessária ao exercício da sua atividade;

b) Exercer o controlo de gestão;

c) Participar nos procedimentos relativos aos trabalhadores, no âmbito dos processos de reorganização de órgãos ou serviços;

d) Participar nos procedimentos disciplinares relativos aos trabalhadores, nos termos previstos na Lei;

e) Participar na elaboração da legislação do trabalho, diretamente ou por intermédio das respetivas comissões coordenadoras;

f) Fazer-se representar nas reuniões de trabalhadores das ST-UMinho;

g) Reunir com o Reitor da Universidade do Minho.

Artigo 19.º

Conteúdo e exercício do direito à informação

1. Nos termos da Constituição e da Lei, a CT-UMinho tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua atividade.

2. O direito à informação abrange, nomeadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de atividade e orçamentos;

b) Regulamentos internos;

c) Códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio no trabalho;

d) Gestão dos recursos humanos, em particular a gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e sua distribuição pelos diferentes

escalões profissionais, regalias sociais, grau de abstencionismo, formação profissional, entre outros;

e) Prestação de contas, incluindo balancetes, contas de gerência e relatórios de gestão;

f) Projetos de reorganização de órgãos ou serviços;

g) Situação de aprovisionamento;

h) Modalidades de financiamento.

3. As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT-UMinho ao Reitor da Universidade do Minho, ao Administrador ou a outro órgão, consoante o caso.

4. Nos termos da Lei, o Reitor da Universidade do Minho, ou quem este designar, deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de oito dias consecutivos, ou de quinze dias consecutivos, se a sua complexidade o justificar.

5. O membro da CT-UMinho não pode revelar aos trabalhadores ou a terceiros, mesmo após a cessação do seu mandato, informações que tenha recebido, no âmbito de direito de informação ou consulta, com menção expressa de reserva de confidencialidade.

Artigo 20.º

Conteúdo do direito à reunião

1. A CT-UMinho tem o direito de reunir periodicamente com o Reitor da Universidade do Minho para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício das suas funções.

2. As reuniões devem realizar-se, pelo menos, uma vez por mês.

3. A CT-UMinho poderá ainda, dentro das suas competências, solicitar reuniões com os restantes órgãos de governo e de gestão da Universidade do Minho, com os órgãos das unidades orgânicas, com a administração, direções de serviços, provedor, comissões e qualquer outra estrutura que envolva representação de trabalhadores.

4. Das reuniões referidas neste artigo serão lavradas atas, assinadas por todos os presentes.

Artigo 21.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1. Sem prejuízo dos pareceres obrigatórios previstos na Lei, designadamente em matéria de balanço social e estatuto disciplinar, terão de ser obrigatoriamente precedidos de parecer por escrito da CT-UMinho os seguintes atos:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância à distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos;

d) Definição e organização dos horários de trabalho aplicáveis a todos ou a parte dos

trabalhadores da Universidade do Minho;

e) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da Universidade do Minho;

f) Criação ou modificação dos critérios de base de qualquer classificação profissional e de progressões ou promoções;

g) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da Universidade do Minho ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões suscetíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização de trabalho ou dos contratos;

h) Redução de atividade da Universidade do Minho ou encerramento desta a qualquer título;

i) Encerramento de unidades e subunidades orgânicas;

j) Demais situações decorrentes da Lei aplicável.

2. O parecer prévio referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção do documento em que tal for solicitado, podendo a CT-UMinho pedir a prorrogação daquele prazo se a complexidade da matéria assim o justificar.

3. Caso a CT-UMinho peça informação pertinente sobre a matéria da consulta, o prazo previsto no número anterior conta-se a partir da prestação da referida informação, por escrito ou em reunião em que tal ocorra.

4. Decorridos os prazos referidos no n.º 2 e sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a formalidade prevista no n.º 1.

Artigo 22.º

Deveres

São considerados deveres fundamentais da CT-UMinho:

a) Executar as deliberações tomadas em RGT-UMinho;

b) Desenvolver as ações e as iniciativas tidas como pertinentes ao normal desenrolar da atividade desta estrutura representativa dos trabalhadores da Universidade do Minho;

c) Pugnar pelo cumprimento rigoroso das normas legais previstas no quadro daquilo que são os direitos e os deveres dos trabalhadores;

d) Garantir e desenvolver a participação ativa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direção, controlo e em toda a atividade do coletivo de trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

e) Manter os trabalhadores da Universidade do Minho devidamente informados acerca da atividade desenvolvida pela CT-UMinho e sobre os assuntos que possam ser do seu interesse;

f) Promover a participação ativa e democrática dos trabalhadores no conjunto de iniciativas promovidas pela CT-UMinho e no contexto da organização e funcionamento das suas estruturas internas;

g) Cooperar, em especial, com os órgãos de governo e de gestão da Universidade do Minho, com os representantes dos trabalhadores democraticamente eleitos para os diversos órgãos da Universidade do Minho, com a Associação de Funcionários da Universidade do Minho e com as organizações sindicais representativas dos trabalhadores da Universidade do Minho, respeitando aquilo que é a independência e o papel de cada um;

h) Cooperar com Comissões de Trabalhadores de outras instituições de ensino superior e Comissões Coordenadoras.

SECÇÃO III
CONDIÇÕES E GARANTIAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 23.º
Condições e garantias da atuação

As condições e garantias do exercício das atribuições e dos direitos da CT-UMinho são definidas nos termos da Lei e dos artigos seguintes.

Artigo 24.º
Direito a instalações adequadas

A CT-UMinho tem direito, para o exercício das suas funções, a instalações adequadas no interior da Universidade do Minho, em ambos os *campi* de Azurém e de Gualtar, as quais devem ser asseguradas pela Reitoria da Universidade do Minho.

Artigo 25.º
Direito a meios materiais e técnicos

A CT-UMinho tem direito aos meios materiais e técnicos necessários e adequados ao desempenho das suas atribuições, os quais devem ser assegurados pela Reitoria da Universidade do Minho.

Artigo 26.º
Direito à realização de reuniões de trabalhadores e procedimento

1. A CT-UMinho pode convocar reuniões gerais de trabalhadores a realizar no local de trabalho, fora do horário de trabalho e durante o horário de trabalho da generalidade dos trabalhadores, neste último caso até um período máximo de quinze horas por ano, que conta como tempo de serviço efetivo.

2. Para efeito do disposto no número anterior e sem prejuízo do disposto no artigo 11.º, a CT-UMinho deve comunicar ao Reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, a realização da reunião, indicando a data, a hora e o local de

realização da referida reunião, procedendo ainda à afixação da convocatória nos termos previsto no artigo 28.º.

Artigo 27.º

Ação

1. A CT-UMinho tem o direito de realizar, nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, todas as atividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

2. Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contato direto com os trabalhadores.

Artigo 28.º

Direito de afixação e de divulgação de documentos

1. A CT-UMinho tem o direito de divulgar todos os documentos relativos aos interesses dos trabalhadores em local adequado na página da *internet* da Universidade do Minho e nos espaços próprios de afixação nas Unidades Orgânicas e Serviços.

2. Sem prejuízo da utilização do correio eletrónico, a CT-UMinho tem o direito de efetuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços.

Artigo 29.º

Crédito de horas

1. Para exercício da sua atividade, o trabalhador da Universidade do Minho que seja membro das entidades a seguir indicadas dispõe do seguinte crédito de horas:

a) CT-UMinho – vinte e cinco horas mensais;

b) ST-UMinho – oito horas mensais.

2. A CT-UMinho pode deliberar, por unanimidade, redistribuir pelos seus membros, segundo critérios por si mesma definidos, um montante global correspondente à soma dos créditos de horas de todos eles, com o limite individual de quarenta horas mensais.

3. Não pode haver lugar a cumulação de crédito de horas pelo facto de um trabalhador pertencer a mais de uma das entidades referidas no n.º 1.

4. No caso de existir acordo entre a CT-UMinho e a Universidade do Minho, através dos seus Órgãos competentes, poderá um ou mais membros da CT-UMinho ter um crédito de horas superior àquele definido anteriormente.

5. O crédito de horas permite ao trabalhador que dele beneficiar desenvolver dentro ou fora do local de trabalho a sua atividade de representante dos trabalhadores com a diminuição correspondente do período normal de trabalho que lhe seja contratualmente aplicável, contando-

se esse tempo, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo, inclusivamente para efeito de retribuição.

6. Sempre que pretenda utilizar o crédito de horas, o trabalhador deve informar o órgão ou o serviço competente, por escrito, com a antecedência mínima de dois dias consecutivos, salvo nas situações em que, por motivo atendível, essa antecedência não possa ser observada.

Artigo 30.º

Faltas

1. Consideram-se faltas justificadas as ausências do trabalhador eleito para membro da CT-UMinho no desempenho das suas funções e que exceda o crédito de horas referido no artigo anterior.

2. As faltas previstas no número anterior determinam perda de retribuição correspondente ao período de ausência, mas não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador, contando como tempo de serviço efetivo.

3. As faltas a que se referem os números anteriores são comunicadas, pelo trabalhador ou pela CT-UMinho, por escrito, com um dia de antecedência, com referência às datas e ao número de dias de que os respetivos trabalhadores necessitam para o exercício das suas funções, ou, em caso de impossibilidade de previsão, nas quarenta e oito horas imediatas ao primeiro dia de ausência.

4. A inobservância do disposto no número anterior torna as faltas injustificadas.

Artigo 31.º

Desempenho de funções a tempo inteiro

1. Sem prejuízo do definido no artigo 29.º, os membros da CT-UMinho que exerçam funções a tempo inteiro mantêm a mesma proteção legal e todos os direitos previstos na Lei, noutras normas aplicáveis e nos presentes Estatutos, relativamente ao desempenho, no interior da Universidade do Minho, das funções para que foram eleitos.

2. Os trabalhadores atrás referenciados gozam do regime normal de proteção nos termos da Lei.

Artigo 32.º

Proibição de atos de discriminação contra trabalhadores

1. São nulos e de nenhum efeito os acordos ou os atos que visem, por qualquer meio:

a) Subordinar o emprego ou o posto de trabalho de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas atividades e nos órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes Estatutos;

b) Despedir, transferir, mudar de local de trabalho ou, por qualquer modo, prejudicar

um trabalhador por motivo das suas atividades e tomadas de posição, relacionadas com as formas de organização e intervenção dos trabalhadores previstas nestes Estatutos.

2. O previsto no número anterior não prejudica nem afasta a proteção de que gozam os membros da CT-UMinho prevista na Lei.

Artigo 33.º

Proteção dos trabalhadores contra sanções abusivas

1. Consideram-se abusivas as sanções motivadas pelo facto de um trabalhador exercer, ter exercido, pretender exercer ou invocar qualquer dos direitos que lhe assiste em conformidade com os preceitos constitucionais, com a Lei, com outras normas aplicáveis sobre as comissões de trabalhadores e com estes Estatutos.

2. As sanções abusivas determinam as consequências previstas na Lei.

Artigo 34.º

Proteção em caso de procedimento disciplinar, despedimento ou demissão

1. A suspensão preventiva de trabalhador eleito para membro da CT-UMinho não obsta a que o mesmo possa ter acesso aos locais e atividades que se compreendam no exercício normal dessas funções.

2. Na pendência de processo para apuramento de responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, com fundamento em exercício abusivo de direitos na qualidade de membro da CT-UMinho, aplica-se ao trabalhador visado o disposto no número anterior.

3. O despedimento ou demissão de trabalhador candidato à CT-UMinho, bem como do que exerça ou haja exercido funções na CT-UMinho há menos de três anos, presume-se feito sem justa causa ou motivo justificativo.

4. Em caso de ilicitude do despedimento ou demissão de trabalhador membro da CT-UMinho, este tem o direito de optar entre a reintegração no órgão ou serviço e uma indemnização calculada nos termos previstos na Lei ou estabelecida em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, nunca inferior à remuneração base correspondente a seis meses.

Artigo 35.º

Proteção em caso de mudança de local de trabalho

1. O trabalhador eleito para membro da CT-UMinho, bem como na situação de candidato, até dois anos após o fim do respetivo mandato, não pode ser mudado de local de trabalho sem o seu acordo expresso e sem audição da respetiva CT-UMinho.

2. O disposto no número anterior não é aplicável quando a mudança de local de trabalho resultar da mudança de instalações do órgão ou serviço ou decorrer de normas aplicáveis a todos os seus trabalhadores.

SECÇÃO IV
COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 36.º
Sede

A sede da CT-UMinho localiza-se no *Campus* de Gualtar, 4710-057 Braga.

Artigo 37.º
Composição

1. A CT-UMinho é composta por onze membros.

2. Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo primeiro elemento não eleito da mesma lista e assim sucessivamente, incluindo os suplentes, se os houver.

3. Se a destituição for global ou se, por efeito de renúncias, destituições ou perdas de mandato, o número de membros da CT-UMinho ficar reduzido a menos de metade, será eleita em RGT-UMinho, convocada para esse efeito, uma comissão provisória, à qual incumbe a promoção de novas eleições no prazo máximo de sessenta dias consecutivos.

4. A comissão provisória referida no número anterior deve remeter para a CT-UMinho a eleger todas as questões que, segundo a Lei, exijam uma tomada de posição em nome da CT.

5. Tratando-se de emissão de parecer sujeito a prazo, que expire antes da entrada em funções da nova CT, a comissão provisória submete a questão à RGT-UMinho, que se pronunciará.

Artigo 38.º
Duração do mandato

O mandato de membro da CT-UMinho é de quatro anos, contados a partir da data da posse, sendo permitida a reeleição dos seus membros efetivos para um único mandato sucessivo.

Artigo 39.º
Perda do mandato

1. Perde o mandato o membro da CT-UMinho que falte, injustificadamente, a duas reuniões seguidas ou quatro interpoladas.

2. A substituição faz-se por iniciativa da CT-UMinho nos termos do artigo 37.º, n.º 2.

Artigo 40.º

Delegação de poderes entre membros

1. É lícito a qualquer membro da CT-UMinho delegar noutro membro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT-UMinho, exceto na situação indicada no número seguinte.

2. Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3. A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se expressamente os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 41.º

Coordenação

1. A atividade da CT-UMinho é coordenada por um secretário coordenador e dois secretários, eleitos na primeira reunião após a tomada de posse, por voto direto e secreto.

2. Será igualmente eleito, de entre os mais votados, um secretário suplente para substituição de um dos secretários em caso de impedimento temporário de algum deles.

3. Sempre que possível, a composição do secretariado deve assegurar a representatividade dos trabalhadores docentes e investigadores e do pessoal técnico, administrativo e de gestão.

Artigo 42.º

Funcionamento

1. Compete ao secretário coordenador:

a) Representar a CT-UMinho;

b) Convocar as reuniões da CT-UMinho nos termos previstos no artigo 45.º;

c) Promover, pelo menos, uma reunião mensal com o Reitor da Universidade do Minho ou outros órgãos de governo da Universidade do Minho;

d) Elaborar as convocatórias das reuniões e as respetivas ordens de trabalho e dar execução às deliberações tomadas;

e) Garantir a divulgação, nos locais destinados à afixação de informação e no *site* da CT-UMinho, das atas das reuniões da CT-UMinho, depois de aprovadas;

f) Assinar todo o expediente que a CT-UMinho tenha necessidade de dirigir a qualquer dos órgãos do coletivo ou a entidades estranhas ao coletivo.

2. Compete aos secretários:

a) Elaborar o expediente referente à reunião;

b) Ter a seu cargo todo o expediente da CT-UMinho;

c) Servir de escrutinadores no caso de votações;

d) Redigir as atas das reuniões da CT.

Artigo 43.º

Formas de votação

1. As deliberações da CT-UMinho são tomadas por votação nominal e por maioria simples dos votos dos membros presentes, sendo válidas desde que nelas participe a maioria absoluta dos membros da CT-UMinho.

2. Em caso de empate, o secretário coordenador ou seu substituto tem voto de qualidade.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a Comissão de Trabalhadores

Para obrigar a CT-UMinho são necessárias as assinaturas de, pelo menos, dois dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 45.º

Reuniões

1. A CT-UMinho reúne ordinariamente uma vez por mês.

2. Pode haver reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificados;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

3. Pode haver reuniões de emergência sempre que se verifiquem factos que exijam tomada de posição urgente.

Artigo 46.º

Convocatória das reuniões

A convocatória das reuniões é feita pelo secretariado obrigatoriamente junto de todos os membros da CT-UMinho, devendo conter a data, hora, local e a ordem de trabalhos.

Artigo 47.º

Prazos de convocatória

1. As reuniões ordinárias têm lugar na data e hora prefixadas na reunião anterior.

2. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

3. As reuniões de emergência são convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Artigo 48.º

Financiamento

1. Constituem receitas da CT-UMinho:

a) A contribuição voluntária dos trabalhadores da Universidade do Minho;

b) O produto de eventos;

c) O produto de iniciativas de recolha de fundos;

d) O produto de venda de documentos e outros materiais editados pela CT-UMinho.

2. A CT-UMinho submete anualmente à apreciação da RGT-UMinho relatório sobre as receitas e as despesas da sua atividade.

3. O financiamento não pode, em nenhuma circunstância, ser assegurado por uma entidade alheia ao conjunto dos trabalhadores da Universidade do Minho.

CAPÍTULO IV
SUBCOMISSÃO DE TRABALHADORES

Artigo 49.º

Subcomissão de Trabalhadores

Podem ser criadas subcomissões de trabalhadores em *campi* geograficamente dispersos.

Artigo 50.º

Constituição

1. A constituição das ST-UMinho é da iniciativa dos trabalhadores afetos ao *campus* respetivo.

2. As ST-UMinho são constituídas por:

a) Um membro, caso o *campus* tenha menos de 50 trabalhadores;

b) Três membros, caso o *campus* tenha entre 50 a 200 trabalhadores;

c) Cinco membros caso, o *campus* tenha mais de 200 trabalhadores.

Artigo 51.º

Duração do mandato

1. A duração do mandato das ST-UMinho é coincidente com a do mandato da CT-UMinho, sendo simultâneo o início e o termo do exercício de funções.

2. Para o primeiro mandato, e sem prejudicar o termo do exercício previsto no número anterior, a eleição das ST-UMinho pode ser feita após a eleição da CT-UMinho, em período a designar por esta.

Artigo 52.º

Competências

1. Compete às ST-UMinho:

a) Exercer as atribuições e os poderes que lhe sejam delegados pela CT-UMinho, sem prejuízo do direito de avocação desta a todo o tempo;

b) Informar a CT-UMinho sobre matérias que entenderem de interesse para a respetiva atividade e para o coletivo de trabalhadores;

c) Estabelecer a ligação permanente e recíproca entre os trabalhadores do respetivo âmbito e a CT-UMinho, sem deixarem de estar vinculados à orientação geral por esta estabelecida;

d) Executar as deliberações da RGT-UMinho e da CT-UMinho;

e) Em geral, exercer todas as atribuições e poderes previstos na Lei e nos Estatutos.

2. No exercício das suas atribuições as ST-UMinho dão aplicação às orientações gerais democraticamente definidas pelo coletivo de trabalhadores e pela CT-UMinho, sem prejuízo da competência e direitos desta.

3. Para o exercício da sua atividade, cada membro das ST-UMinho dispõe de um crédito de horas mensais de acordo com o definido no artigo 29.º destes Estatutos.

Artigo 53.º

Subsidiariedade

Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, são aplicáveis às ST-UMinho, dentro dos limites e poderes que lhes forem delegados nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 52.º, as regras de organização e funcionamento da CT-UMinho, com as necessárias adaptações.

CAPÍTULO V
ELEIÇÕES

Artigo 54.º

Eleições

As eleições para a CT-UMinho e, caso existam, para as ST-UMinho, regem-se pelo disposto no Regulamento Eleitoral e do respetivo calendário, constantes dos Anexos I e III aos presentes Estatutos.

CAPÍTULO VI
EXTINÇÃO

Artigo 55.º
Afetação de bens

Em caso de extinção, a totalidade do património da CT-UMinho reverte a favor da Reitoria da Universidade do Minho, sob condição de esse valor ser exclusivamente afeto a ações de formação profissional dos trabalhadores da instituição.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56.º
Revisão ou alteração dos Estatutos

1. Os presentes Estatutos podem ser revistos ou alterados a todo o tempo após a sua entrada em vigor, mediante proposta de 100 trabalhadores ou de 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho ou por iniciativa da CT-UMinho.

2. À revisão ou alteração dos Estatutos é aplicável o disposto nos artigos anteriores com as necessárias adaptações.

3. É aprovado o projeto que reúne o maior número de votos validamente expressos.

Artigo 57.º
Legislação aplicável

Além dos presentes Estatutos, a CT-UMinho segue o regime disposto na Constituição, no Código de Trabalho e na legislação aplicável.

Artigo 58.º
Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação oficial.

ANEXO I
REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
PROCESSO ELEITORAL

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente Regulamento estabelece os princípios, as regras e os procedimentos aplicáveis à eleição dos membros da CT-UMinho, em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

2. O processo eleitoral dos membros das ST-UMinho segue, subsidiariamente, o processo eleitoral dos membros da CT-UMinho, com as necessárias adaptações.

3. A eleição será realizada através do sistema de votação eletrónica da Universidade do Minho (eVotUM), regulado no Anexo II dos presentes Estatutos, observando o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais).

4. Se, por razões de força maior, verificadas pela comissão eleitoral, a eleição não puder realizar-se através do eVotUM, será processada, nesse caso, através do sistema de votação em urna.

Artigo 2.º
Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores da Universidade do Minho, tal como definidos no artigo 1.º destes Estatutos.

Artigo 3.º
Sistema eleitoral

1. A Universidade do Minho assegura que o sistema informático e o software utilizados para a votação eletrónica – eVotUM - estão devidamente autonomizados, são fiáveis, auditáveis e transparentes, garantem a unicidade e universalidade do voto, bem como a sua confidencialidade, integridade e anonimato, garantindo ainda a autenticidade do eleitor.

2. Os membros da CT-UMinho são eleitos, de entre as listas apresentadas pelos trabalhadores da Universidade do Minho, por voto direto e secreto e segundo o princípio da representação proporcional, convertendo-se os votos em mandatos de acordo com o método da média mais alta de Hondt, preferencialmente por meio de aplicação informática adequada.

3. O voto é exercido por meio eletrónico, nos termos regulados no Anexo II.

4. A eleição dos membros da CT-UMinho e das ST-UMinho decorre em simultâneo.

Artigo 4.º

Composição e funcionamento da Comissão Eleitoral

1. A comissão eleitoral é constituída por três elementos efetivos e um suplente e tem como incumbência a condução de todo o processo eleitoral.

2. Os membros da comissão eleitoral são eleitos pela CT-UMinho em funções, salvo nos casos previstos nos artigos 24.º do presente Anexo, e 37.º, n.º 3, destes Estatutos, casos em que os membros serão eleitos pela RGT-UMinho convocada para o efeito.

3. A comissão eleitoral deverá reunir no primeiro dia útil posterior ao prazo fixado para apresentação de candidaturas, sem prejuízo da realização de outras reuniões em data anterior, quando tal se justifique.

4. O Presidente da comissão eleitoral será designado, de entre os seus membros, na primeira reunião.

5. O quórum constitutivo e deliberativo da comissão eleitoral corresponde à maioria simples dos respetivos membros, sendo que o seu presidente tem voto de qualidade.

6. Cada lista de candidatos às eleições pode indicar um delegado que, após a validação da respetiva lista, poderá participar nas reuniões da comissão eleitoral, sem direito de voto.

7. Os elementos da comissão eleitoral não podem subscrever nem pertencer a qualquer lista candidata ao ato eleitoral.

8. O mandato da comissão eleitoral inicia no dia útil seguinte à sua nomeação e termina com a tomada de posse dos membros eleitos.

Artigo 5.º

Competência da Comissão Eleitoral

1. Compete à comissão eleitoral:

a) Convocar e presidir ao ato eleitoral;

b) Calendarizar o processo eleitoral;

c) Solicitar os cadernos eleitorais à Reitoria da Universidade do Minho, com o envio de uma cópia da respetiva convocatória;

d) Divulgar no eVotUM os cadernos eleitorais;

e) Deliberar sobre a regularidade das listas candidatas;

f) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas;

g) Organizar e constituir as mesas de voto, sem prejuízo da votação por via eletrónica;

h) Decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

i) Assegurar a legalidade e a regularidade do processo eleitoral e garantir a igualdade de condições a todas as listas candidatas;

j) Diligenciar a impressão dos boletins de voto e a sua distribuição pelas mesas de voto,

sem prejuízo da votação por via eletrónica;

k) Proceder ao apuramento do resultado das eleições, à elaboração da respetiva ata e sua divulgação;

l) Enviar cópia da ata ao Reitor da Universidade do Minho;

m) Decidir sobre as ocorrências registadas na ata, incluindo as reclamações e as impugnações;

n) Receber os pedidos de impugnação posteriores ao encerramento das mesas de voto;

o) Requerer, no prazo de dez dias consecutivos a contar da data do apuramento, o registo da eleição dos membros da CT-UMinho de acordo com o previsto na Lei.

2. A comissão eleitoral é contactada através do eVotUM ou, caso necessário, através de endereço de correio eletrónico a criar para o efeito.

3. A comissão eleitoral cessa funções depois de dar posse aos membros eleitos, nos termos do artigo 22.º do presente Anexo.

Artigo 6.º

Calendário eleitoral

1. Cabe à comissão eleitoral definir o calendário eleitoral, com a antecedência mínima de trinta dias úteis sobre a data das eleições.

2. A convocatória deve mencionar expressamente o dia, o local, o horário e objetivo da votação, sem prejuízo da votação por via eletrónica.

3. Sem prejuízo da votação por via eletrónica, a convocatória é afixada pela comissão eleitoral nos locais próprios para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4. A comissão eleitoral remete uma cópia da convocatória ao Reitor da Universidade do Minho, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Artigo 7.º

Cadernos eleitorais

1**.** A Reitoria da Universidade do Minho deve entregar os cadernos eleitorais à comissão eleitoral, no prazo de quarenta e oito horas após a receção da cópia da convocatória, procedendo esta à sua imediata divulgação através do eVotUM ou, caso necessário, à sua imediata afixação em local disponibilizado para o efeito.

2. Os cadernos eleitorais devem conter o nome completo dos trabalhadores da Universidade do Minho à data da convocação da votação, dispostos por ordem alfabética, com indicação do número mecanográfico, de acordo com a solicitação da comissão eleitoral.

3. Eventuais reclamações sobre os cadernos eleitorais, devem ser apresentadas até ao

terceiro dia útil posterior à publicação/divulgação dos cadernos eleitorais provisórios.

Artigo 8.º

Candidaturas

1. Só podem concorrer as listas que sejam subscritas por, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho, inscritos nos cadernos eleitorais, ou, no caso de listas de candidatura à eleição de ST-UMinho, por 10% de trabalhadores do respetivo *campus*.

2. As listas são compostas de modo a promover a representatividade equitativa de todos os trabalhadores.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, as listas apresentadas não podem conter dois candidatos que sejam trabalhadores docentes e investigadores ou pessoal técnico, administrativo e de gestão colocados, consecutivamente, na ordenação da lista.

4. As listas de candidatura são apresentadas à comissão eleitoral até à data limite definida por esta última no calendário eleitoral e compreendem:

a) Para a CT-UMinho: onze elementos efetivos e, pelo menos, seis elementos suplentes, em conformidade com o disposto no artigo 37.º, n.º 1, dos Estatutos;

b) Para as ST-UMinho: o mesmo número de elementos efetivos conforme definido no artigo 50.º dos Estatutos, e metade deste, arredondado à unidade para cima, de elementos suplentes.

5. Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista de candidatura.

6. A lista de candidatura deve conter o nome completo dos candidatos e respetivo número mecanográfico, o seu mandatário e respetivo endereço de correio eletrónico institucional, bem como o delegado a que se alude no artigo 4.º, n.º 6, deste regulamento.

7. A lista de candidatura deve ser acompanhada por um documento, em formato digital, em que sejam enunciadas as principais linhas programáticas da candidatura e conter um lema ou sigla que a identifique.

8. A apresentação consiste na entrega da lista à comissão eleitoral, acompanhada de uma declaração de aceitação assinada por todos os candidatos, efetivos e suplentes, e subscrita, nos termos do n.º 1 deste artigo, pelos proponentes.

9. A comissão eleitoral emite e entrega ao representante ou mandatário da lista um documento comprovativo da receção, com expressa indicação da data e hora da entrega, procedendo ao registo dessa indicação no original rececionado.

Artigo 9.º

Rejeição de candidaturas

1. A comissão eleitoral deve rejeitar liminarmente as candidaturas entregues fora do

prazo definido no calendário eleitoral.

2. A comissão eleitoral dispõe do prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data de receção da candidatura, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com o presente Regulamento assim como com os Estatutos que regem a CT-UMinho.

3. As irregularidades detetadas nos termos do número anterior podem ser supridas pelos proponentes no prazo máximo de dois dias úteis a contar da respetiva notificação para o efeito.

4. As candidaturas que, findo o prazo referido no número anterior, continuem a apresentar irregularidades, são definitivamente rejeitadas por meio de declaração escrita, com indicação dos fundamentos, assinada pela comissão eleitoral e entregue ao respetivo mandatário ou representante.

Artigo 10.º

Aceitação de candidaturas

1. Até ao quinto dia útil anterior à data marcada para o ato eleitoral, a comissão eleitoral publica a aceitação das candidaturas, através do eVotUM ou por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 7.º, consoante a eleição se realize, respetivamente, por voto eletrónico ou por voto em urna.

2. As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída, por sorteio, pela comissão eleitoral, com início na letra A.

Artigo 11.º

Campanha eleitoral

1. A campanha eleitoral inicia-se no dia consecutivo seguinte ao da publicação das listas definitivas termina um dia antes do dia marcado para o ato eleitoral.

2. No período reservado para a campanha eleitoral, as listas podem realizar, designadamente, sessões de esclarecimento ou debates, propondo a marcação das datas e a reserva dos locais junto da comissão eleitoral.

3. A Reitoria da Universidade do Minho deve disponibilizar à comissão eleitoral todos os meios técnicos e logísticos necessários à divulgação das atividades de campanha eleitoral.

4. São da exclusiva responsabilidade dos membros das listas os conteúdos por elas disponibilizados.

Artigo 12.º

Local e horário da votação

1. Se, em conformidade com o previsto no n.º 4.º do artigo 1.º do presente Regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, as urnas de voto são colocadas nos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e

a não prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

2. A votação é realizada em dias úteis e inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes da abertura e termina, pelo menos, sessenta minutos depois do termo do período normal de funcionamento da Universidade do Minho, no dia do ato eleitoral.

3. Os trabalhadores podem votar durante o respetivo horário de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tal indispensável, contando, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo.

4. Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, a votação realiza-se em todos eles no mesmo dia, horário e nos mesmos termos.

5. A votação para os membros da CT-UMinho e, caso existam, para os membros das ST-UMinho, é simultânea, com votos distintos.

Artigo 13.º

Secções de voto

1. Se, em conformidade com o previsto no n.º 4.º do artigo 1.º do presente Regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, cada secção de voto não pode ter mais de 500 votantes.

2. Nos estabelecimentos geograficamente dispersos, e com um mínimo de 10 trabalhadores, deve haver, pelo menos, uma secção de voto.

3. Em cada secção pode existir uma ou mais mesas de voto cuja função é a de promover, gerir e registar as operações da votação e do ato eleitoral.

4. A definição da localização das secções de voto e respetivas urnas será realizada de tal modo a que seja permitido a todos os trabalhadores o direito de voto, sem prejudicar o normal funcionamento dos serviços.

Artigo 14.º

Mesas de voto

1. Se, em conformidade com o previsto no n.º 4 do artigo 1.º do presente Regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, as mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais, a designar pela comissão eleitoral de entre os trabalhadores que não figurem em nenhuma das listas candidatas, e de mais três membros suplentes para suprimir eventuais necessidades, que são, para esse efeito, dispensados da respetiva prestação de trabalho.

2. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à comissão eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, o nome de um delegado para cada mesa de voto.

3. Compete à mesa dirigir os trabalhos do ato eleitoral.

4. As designações das listas candidatas e os nomes dos membros que as integram serão

afixados junto das mesas de voto.

Artigo 15.º

Funcionamento das mesas de voto

1. A mesa de voto não pode funcionar sem a presença do presidente da mesa, ou do seu suplente, e de, pelo menos, um vogal.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a mesa de voto pode funcionar em regime de turnos.

3. As deliberações das mesas de votos são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

4. Das deliberações das mesas de voto cabe reclamação para a comissão eleitoral, que decidirá imediatamente.

Artigo 16.º

Fecho das mesas de voto

1. De tudo o que se passar em cada mesa de voto é lavrada uma ata que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada.

2. O registo de presenças contém um termo de abertura e um termo de encerramento, com a indicação do número total de páginas, e é assinado e rubricado em todas as páginas pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da ata da respetiva mesa.

Artigo 17.º

Boletins de voto

1. Se, em conformidade com o previsto no n.º 4.º do artigo 1.º do presente Regulamento, a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, o voto é expresso em boletins de voto de forma retangular e com as mesmas dimensões para todas as listas, impressos em papel da mesma cor, liso e não transparente.

2. Cada candidatura será representada pela letra respetiva.

3. Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4. A comissão eleitoral assegura o fornecimento dos boletins de voto às mesas na quantidade necessária e suficiente, de modo a que a votação possa iniciar-se dentro do horário previsto.

Artigo 18.º

Exercício do direito de voto e validação do voto

1. Se, em conformidade com o previsto no n.º 4.º do artigo 1.º do presente Regulamento,

a eleição tiver de realizar-se através do sistema de votação em urna, o direito de voto é exercido perante as mesas de voto, durante o período compreendido entre trinta minutos antes e sessenta minutos após o termo do período normal de funcionamento da Universidade do Minho, no dia do ato eleitoral, podendo os trabalhadores dispor do tempo indispensável para votar durante o respetivo horário de trabalho.

2. Cada trabalhador que pretenda exercer o seu direito de voto deve fazê-lo uma única vez, sendo que para o efeito deverá apresentar um documento pessoal com fotografia.

3. Verificada a inscrição no caderno eleitoral pela mesa, o direito de voto é exercido em boletim próprio em local especialmente designado, que assegure a natureza secreta do voto, mediante a aposição do sinal "X" no interior do quadrado em branco destinado a assinalar a escolha do eleitor, devendo o boletim de voto ser dobrado em quatro e entregue ao presidente da mesa de voto.

4. Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objeto de qualquer tipo de marca.

5. Considera-se voto nulo o boletim de voto:

a) No qual tenha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;

b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

6. Não se considera voto nulo o boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinale inequivocamente a vontade do votante.

7. Não são permitidos votos por procuração ou por correspondência.

Artigo 19.º

Apuramento dos votos

1. Imediatamente após o encerramento do período de votação, a comissão eleitoral reúne para apreciar e decidir sobre reclamações eventualmente suscitadas e para proceder ao apuramento dos votos registados.

2. A comissão eleitoral elabora a ata final, onde constará a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de Hondt, a conversão de votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos.

3. A ata referida no número anterior conterá os seguintes elementos:

a) Os nomes dos delegados das listas presentes, quando aplicável;

b) A data e hora de abertura e de encerramento da votação;

c) O número total de eleitores inscritos e de votantes;

d) O número de votos em branco;

e) O número de votos nulos;

f) O número de votos obtidos por cada lista;

g) As reclamações e protestos;

h) As deliberações da comissão eleitoral;

i) Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes como dignas de menção.

4. A ata deve ser assinada por todos os membros comissão eleitoral e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.

5. Se listas concorrentes obtiverem o mesmo número de votos tem lugar um novo escrutínio, no prazo de uma semana.

Artigo 20.º

Divulgação do resultado da votação

1. A comissão eleitoral procede de imediato ao apuramento dos resultados, devendo, até ao terceiro dia útil seguinte, proceder à sua divulgação no sistema de votação eletrónica.

2. Do resultado eleitoral cabe reclamação, devidamente fundamentada, a qual deve ser apresentada à comissão eleitoral até às dezoito horas do dia útil seguinte à divulgação do resultado.

3. No caso previsto no número anterior, a comissão eleitoral deve decidir as reclamações até ao termo do primeiro dia útil seguinte ao da apresentação da reclamação.

Artigo 21.º

Registo dos resultados

A comissão eleitoral deve, no prazo de quinze dias consecutivos, a contar da data do apuramento dos resultados, requerer junto da entidade competente o registo da eleição dos membros da CT-UMinho e das ST-UMinho, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das atas da comissão eleitoral e das mesas de voto, acompanhadas dos documentos de registo dos votantes.

Artigo 22.º

Posse

A posse dos membros da CT-UMinho é dada pelo presidente da comissão eleitoral, no prazo de doze dias consecutivos, após a publicação dos resultados definitivos globais, e depois de certificada a aceitação expressa dos cargos pelos diversos membros eleitos.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 23.º
Comissão eleitoral constitutiva

1. A comissão eleitoral constitutiva, relativa à votação da constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho, aprovação dos Estatutos e eleição da primeira comissão eleitoral, é constituída por um representante dos proponentes de projetos de estatutos e igual número de representantes dos trabalhadores que convocaram a assembleia constituinte.

2. A comissão eleitoral constitutiva tem competência para realizar todos os atos necessários até à eleição da comissão eleitoral que decorrerá da presente votação, bem como assegurar a mais ampla divulgação sobre o processo de votação da constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho e aprovação dos respetivos estatutos.

3. Compete, em particular, à comissão eleitoral constitutiva:

a) Proceder ao apuramento global das votações da constituição da Comissão de Trabalhadores, da aprovação dos Estatutos e da eleição da primeira comissão eleitoral, e lavrar a respetiva ata;

b) No prazo de quinze dias consecutivos a contar da data do apuramento global das votações, comunicar o resultado da votação ao Reitor da Universidade do Minho, proceder à divulgação do mesmo e requerer junto da entidade competente o registo da constituição da CT-UMinho e da aprovação dos seus estatutos, juntando os estatutos aprovados, bem como cópias certificadas das atas da comissão eleitoral constitutiva.

Artigo 24.º
Constituição da Comissão de Trabalhadores e aprovação dos Estatutos

1. A constituição da CT-UMinho e a aprovação dos seus Estatutos são deliberadas em simultâneo pelos trabalhadores da Universidade do Minho, com votos distintos, dependendo a validade da constituição da CT-UMinho da validade da aprovação dos Estatutos.

2. A deliberação de constituir a CT-UMinho deve ser tomada por maioria simples dos votantes, sendo suficiente para a aprovação dos Estatutos a deliberação por maioria relativa.

3. A votação da constituição da CT-UMinho e da aprovação dos seus Estatutos é convocada com a antecedência mínima de quinze dias por, pelo menos, 100 ou 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho, com ampla publicidade e menção expressa da data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao Reitor da Universidade do Minho.

4. A Reitoria da Universidade do Minho deve entregar os cadernos eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, após a receção da convocatória, aos trabalhadores que procedem à

convocação da votação.

5. Cabe aos trabalhadores que procedem à convocação, elaborar o Regulamento Eleitoral.

6. O Regulamento Eleitoral é publicitado simultaneamente com a convocatória.

7. Caso haja dois ou mais projetos de Estatutos submetido a votação, são aprovados os Estatutos que recolherem o maior número de votos.

Artigo 25.º

Eleição da primeira Comissão Eleitoral

Na RGT-UMinho destinada à constituição da CT-UMinho e à aprovação dos presentes Estatutos, será eleita a primeira comissão eleitoral.

Artigo 26.º

Eleição da primeira Comissão de Trabalhadores

1. À eleição da primeira CT-UMinho é aplicável o disposto nos artigos anteriores, com as devidas adaptações.

2. A eleição da primeira CT-UMinho é convocada com a antecedência de quinze dias consecutivos, pela comissão eleitoral prevista no artigo anterior, com ampla publicidade e menção expressa de data, hora, local e ordem de trabalhos, devendo ser remetida simultaneamente cópia da convocatória ao Reitor da Universidade do Minho.

3. A data da realização do primeiro ato eleitoral deve ter lugar nos quarenta e cinco dias consecutivos, contados a partir do dia seguinte ao do registo dos presentes Estatutos, observadas as regras e os procedimentos previstos no calendário eleitoral.

ANEXO II

Regras de utilização do Sistema de Votação Eletrónica eVotUM

https://evotum.uminho.pt

- **Dos cadernos eleitorais**

1. Uma vez fixado e divulgado o calendário eleitoral, cada eleitor deve consultar os cadernos eleitorais provisórios que previamente foram disponibilizados pela comissão eleitoral constitutiva na plataforma eVotUM.

2. No prazo de três dias a contar da referida divulgação, podem os interessados reclamar, através da plataforma eVotUM, do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.

3. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela comissão eleitoral constitutiva a que se refere o artigo 2.º do Regulamento Eleitoral.

4. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos.

- **Dos boletins de voto**

5. Os boletins de voto são elaborados pela comissão eleitoral constitutiva, podem ser consultados na plataforma eVotUM e a sua utilização só é possível no período da votação.

- **Da votação**

6. No período da votação o eleitor deve aceder à plataforma eVotUM utilizando as credenciais de autenticação utilizadas no acesso à Intranet da UMinho.

7. O sistema de votação verifica se a pessoa que pretende votar é um eleitor validamente inscrito.

8. Após a credenciação, o eleitor acederá ao ato eleitoral.

9. Cada eleitor receberá três boletins de voto:

a) Um referente à constituição da Comissão de Trabalhadores da Universidade do Minho;

b) Um relativo à aprovação do projeto de estatutos;
c) Um referente à eleição da comissão eleitoral.

10. No boletim de voto referido na alínea c) do número anterior figurarão os nomes dos trabalhadores que se propuseram integrar a futura comissão eleitoral, devendo o eleitor assinalar apenas um trabalhador no respetivo boletim de voto.

11. Uma vez validado, o eleitor deve clicar em "Votar". Nesta fase, tendo em vista o reforço das garantias de autenticação, o sistema vai solicitar uma nova credenciação que, por opção anteriormente expressa de cada eleitor, lhe será enviada por uma das três alternativas: chave móvel digital, SMS ou correio eletrónico.

12. Até este momento, por opção do eleitor, o processo de votação pode ser cancelado.

13. A votação é concluída com a apresentação no ecrã (também enviada por correio eletrónico) de uma referência de votação.

14. A referência referida no número anterior permite, no final da votação, que cada eleitor possa confirmar que o seu voto foi escrutinado.

- **Das chaves criptográficas**

15. O voto é cifrado pelo método de criptografia assimétrica e fica automaticamente arquivado na plataforma de votação eletrónica, estando garantida a sua total confidencialidade e integridade.

ANEXO III

CALENDÁRIO ELEITORAL

ATO PROCESSUAL	DATA
Convocar Eleições e publicar o calendário eleitoral	Até 5 dias úteis após o Registo dos Estatutos
Requisição dos Cadernos Eleitorais	Na data do ato anterior
Divulgação dos Cadernos Eleitorais Provisórios	Até 3 dias Úteis
Reclamação sobre os Cadernos Eleitorais Provisórios	Até 2 dias úteis
Decisão sobre as reclamações dos Cadernos Eleitorais Provisórios	Até 3 dias úteis
Divulgação dos Cadernos Eleitorais Definitivos	Até às 18h00 do 1º dia útil posterior à data decisão sobre as reclamações do Cadernos Eleitorais Provisórios
Apresentação das Listas de Candidatos	Até às 18h00 do 3º dia útil posterior à data da divulgação dos cadernos eleitorais definitivos
Verificação das Listas e notificação de irregularidades aos interessados	Até 2 dias úteis
Regularização das Listas de Candidatos	Até 2 dias úteis
Aceitação ou exclusão das Listas	Até 5 dias úteis
Reclamação sobre a aceitação de Listas	Até 2 dias úteis
Publicação das Listas Definitivas	Até às 18h00 do 1º dia útil posterior à data decisão sobre as reclamações sobre a aceitação de Listas
Período de Campanha Eleitoral	Até 5 dias úteis
Período de Reflexão	1 dia útil
Ato Eleitoral	Até 45 dias após o registo dos Estatutos
Publicação dos resultados eleitorais provisórios	Até 3 dias úteis
Período de reclamações sobre os resultados provisórios	Até às 18h00 do 1º dia útil posterior à data da publicação dos resultados.
Decisão sobre eventuais reclamações e publicação dos resultados eleitorais definitivos	Até ás 24h00 do 1º dia útil posterior à apresentação das reclamações
Registo dos resultados eleitorais	No prazo de 10 dias
Tomada de posse	Até 12 dias após a publicação dos resultados definitivos globais

ANEXO IV

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE TRABALHADORES

DA UNIVERSIDADE DO MINHO (CT-UMinho)

Declaração de aceitação de Candidatura

Eu,_____abaixo assinado, (a)

_____da Unidade Orgânica/Serviço_____

_____da Universidade do Minho, declaro que aceito integrar a presente Lista concorrente à eleição para a CT-UMinho e que não sou candidato nem subscritor de nenhuma outra lista concorrente ao presente ato eleitoral.

Universidade do Minho, _____, de _____de 2021.

_____

(Assinatura)

(a) Professor ou investigador; trabalhador técnico, administrativo ou de gestão.

ANEXO V

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE TRABALHADORES

DA UNIVERSIDADE DO MINHO (CT-UMinho)

CANDIDATOS

MEMBROS EFETIVOS			
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**UNIDADE ORGÂNICA**	**ASSINATURA**
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			
7-			
8-			
9-			
10-			
11-			

MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**UNIDADE ORGÂNICA**	**ASSINATURA**
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			
6-			

ANEXO VI

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO DE TRABALHADORES

DA UNIVERSIDADE DO MINHO (CT-UMinho)

SUBSCRITORES

EFETIVOS			
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**UNIDADE ORGÂNICA**	**ASSINATURA**
1 -			
2 -			
3 -			
4 -			
5 -			
6-			
7 -			
8 -			
9 -			
10-			
11-			
12-			
13-			
14 -			
15 -			
16 -			
17 -			
18 -			
19 -			
20 -			
21 -			
22 -			
23 -			
24 -			
25-			

[entre 100 ou 20% dos trabalhadores da Universidade do Minho]

ANEXO VII

ELEIÇÃO PARA A COMISSÃO ELEITORAL (CE) PARA A ELEIÇÃO DA COMISSÃO DE TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DO MINHO (CT-UMinho)

CANDIDATOS

MEMBROS EFETIVOS			
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**UNIDADE ORGÂNICA**	**ASSINATURA**
1-			
2-			
3-			
4-			
5-			

MEMBROS SUPLENTES			
NOME	**NÚMERO MECANOGRÁFICO**	**UNIDADE ORGÂNICA**	**ASSINATURA**
1-			
2-			
3-			